



**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais
Município de Ijuí
Estado do Rio Grande do Sul**

DESPACHO:

PROCESSO LICITATÓRIO:

Pregão Presencial nº 17/2019 – Processo nº 131/2019

REQUERENTE:

SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ nº 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, 478 –
Bairro Jardim da Alegria – Tupandi – Rio Grande do Sul, CEP 95775-000.
por seu representante legal
DANIEL JUNGES
Brasileiro, Analista de Sistema, divorciado,
RG 5040668609/SJTC/RS, CPF nº 592.602.620-20,
Residente e Domiciliado na Rua Sol Nascente, 478 – Bairro Jardim da Alegria - Tupandi –
Rio Grande do Sul, CEP 95775-000 neste ato por seu advogado constituinte infra-firmado.

OBJETO:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO



Face ao exposto, pelo que passa a expor e ao final requerer:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Dispõe o artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital: Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifos)

De outro lado o Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que: Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (grifos) . Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (grifos)

Nesse mesmo sentido determinou o item 3, 3.1, 3.2 e 3.2.1 do edital em questão convocatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada no dia 27 de março de 2019.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.



DOS FATOS

A **Sysnova Informática LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17, com sede na Rua Sol Nascente, 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi / RS é a atual prestadora do serviço técnico especializado de Tecnologia da Informação, mediante a locação de software de gestão de processos ambientais, com manutenção mensal, disponibilização de assessoria remota e presencial permanente, bem como treinamento de pessoal para a **SMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente)**.

Cumprе informar que a **Sysnova Informática LTDA** iniciou a prestação desse serviço em 06/07/2011 por meio do contrato nº 129/2011 pregão presencial nº 025/2011. O 1º treinamento foi realizado em 06/07/2011, e posteriormente a impugnante se dirigiu diversas vezes à **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, por solicitação da Secretaria ou por intenção própria no intuito de capacitar a equipe para as novas funcionalidades que eram advindas das atualizações, realizar o treinamento dos novos servidores, esclarecer dúvidas, trocar experiências de outros municípios, enfim, acompanhar a equipe na utilização do sistema.

Vale dizer, que o serviço é prestado atualmente à **SMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente)**, através do contrato 154/2018 pelo valor mensal de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais).

Ademais, a **Sysnova Informática LTDA** disponibilizou à **SMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente)** durante todo o período o serviço de atendimento presencial, por telefone, email, skype, e pela ferramenta de suporte remoto LogmeinRescue (ferramenta paga).

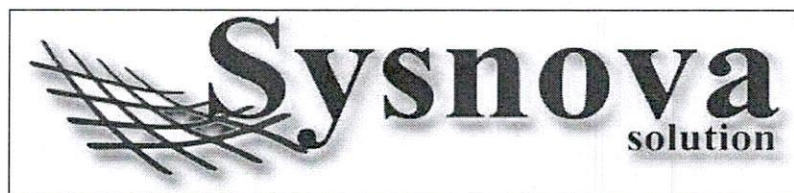
Sendo as funcionalidades solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que **foram implementadas especialmente para atender as necessidades da Secretaria** desde a data 06 de julho de 2011:

Data 07/11/2011 – visita periódica:

- Incluir o registro de Denúncias pelo Cadastro Geral;
- Fluxo de Processo, mostrar a enumeração no datagrid;
- Cadastro Geral – aumentar o tamanho dos dados específicos;
- Cadastro Geral da Denúncia, quando identificar um denunciado, não desabilitar os campos Rua, Bairro e Cidade;
- Apresentar o nome do operador logado na tela inicial do sistema;

Data 12/09/2011 – visita periódica:

- Cadastro Geral, ao sair pelo X, mandar o processo pelo Fluxo, assim como faz o botão “Voltar”;
- Cadastro de Empreendedor, possibilidade de inserir contatos de um cadastro (campos: nome, OBS.);
- Relatório dinâmico, filtro por Operador;
- Cadastro Geral, inserir o botão “Imprimir” para Denúncias;



Data 10/04/2012 – visita periódica:

- Mudar o texto data de Ativação para Data de Emissão (ajustar os códigos também);
- Na Licença Ambiental, campo dados específicos, inserir campo: “certidão de Zoneamento N°.”
- Na Licença Ambiental, campo dados específicos, inserir Zona: “Residencial, Urbana, Mista, Comercial, Industrial”
- Criar um pré cadastro de zonas;
- Ao abrir uma denúncia com 2 cliques, caso a mesma possua um denunciado identificado, então abrir a denúncia na tela de processos.
- Denúncias somente leitura, poder ver todos os dados;
- Cadastro de Denúncias pelo F2 sempre selecionar “pessoa não identificada” quando o denunciado por Nulo.
- Recebido por: inserir automaticamente o nome do operador logado no sistema.
- Vistoria, campo texto + data da vistoria + hora. (data da vistoria = data de ativação do processo).
- No processo vinculado, mostrar na parte inferior o tipo do documento.
- Ao criar um novo processo vinculado, já abrir a tela de processos logo.
- Quando estiver na aba vinculados, desativar o botão “remover” do processo pai.
- Caso tiver um processo vinculado somente leitura, não permitir remover processo pai.
- Andamento do processo, incluir andamentos não removíveis (Em análise, Finalizado).
- Ao marcar um processo como finalizado então impedir sempre de remover o processo.

Data 26/06/2012 – visita periódica:

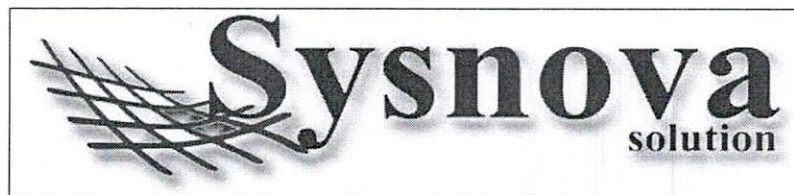
- Cadastro de condições pré cadastradas poder copiar/duplicar uma pasta/classificação inteira com todos os itens;
- Em Meus processos, poder selecionar outro Empreendedor, cadastrar um novo e selecionar este.

Data 04/03/2013 visita periódica:

- Poder inserir a localização no Cad. Geral;
- Buscar processos -> ordenar também por ano;
- Criar código #denuncianteCPF#;
- Poder renovar qualquer tipo de ambiental;
- Quando estiver em “meus processos”, com dois cliques poder abrir a pasta do empreendedor;
- Atualizar arquivos com a lista de #códigos# para denúncias;[
- No fluxo, na lista de processos, colocar Título “Processos na posse de Dirlei”;
- No Fluxo, incluir número de processos;

Data 28/06/2013 visita periódica:

- Código #XXXXXXXXXXXXProcessoPai#, caso estes códigos forem usados dentro de um processo Pai, substituir os códigos também.



- Filtragem dos relatórios por data/ano do protocolo.
- Tela de Processos filtro por Andamento.
- -Módulo externo: tela que mostra lista de todas solicitações.

Data 13/02/2014 - visita periódica:

- Condições/Processos opção de poder copiar:
 - tudo
 - selecionar as condições que quer copiar;
- Tela uma lista de operadores, ao selecionar operador então já podes ver todos os "MEUS PROCESSOS" daquele operador.

Data 13/10/2014 - visita periódica:

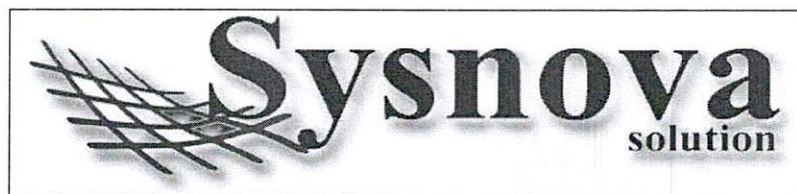
- Criar Portal e treinar Dirlei
 - publicações;
 - publicações das solicitações;
 - requerimentos.
- Criar módulo externo;

Data 11/07/2016 - visita periódica:

- Publicação dos requerimentos dos últimos 30 dias e nas publicações inclui a localização conforme Resolução Conama 06/86.

Essas características nem sequer constam na descrição do Módulo de Meio Ambiente que está sendo contratado através do **Pregão Presencial nº 17/2019 – Processo nº 131/2019.**

Na sequencia é apresentada a descrição do sistema do Meio Ambiente solicitado:

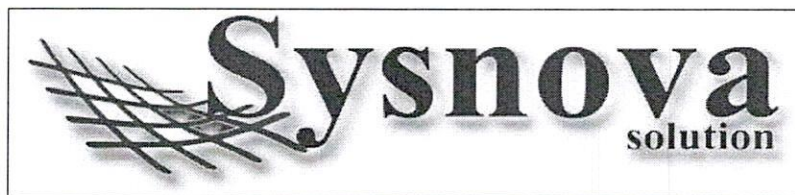


28. Módulo de Meio Ambiente:

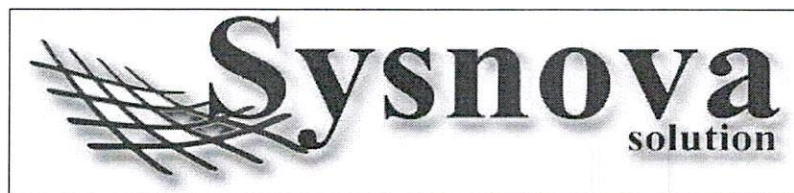
O sistema de Meio Ambiente deverá obrigatoriamente:

1. Possuir alerta de vencimentos de processos em análise, licenças ambientais emitidas e documentos gerados.
2. Possibilitar consultar via portal, as licenças ambientais emitidas por empreendedor, sendo necessário estar logado para obter as informações.
3. Permitir solicitar via portal, análise de licença ambiental por empreendimento.
4. Disponibilizar via portal, o cadastro de prestação de contas dos resíduos gerados pelo empreendimento após liberação da licença ambiental.
5. Permitir via sistema o cadastro de modelos de arquivos "templates" para que sejam relacionados durante a análise do licenciamento ambiental.
6. Permitir que os arquivos sejam convertidos em PDF e sejam disponibilizados para consulta via portal.
7. Possibilitar assinatura eletrônica nos documentos e licenças ambientais emitidas, com a utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil.
8. Permitir Integração com o sistema de Processo Digital, para gerenciar os processos de licenças ambientais.
9. Permitir Integração com a ferramenta de workflow, para gerenciar os processos via fluxograma.
10. Permitir a tramitação dos processos de licenças ambientais, para que os devidos responsáveis realizem as análises.
11. Possuir o sistema de envio de aviso aos usuários, com intuito de alertar que determinado processo está sob sua responsabilidade para ser analisado o licenciamento ambiental.
12. Os cadastros do sistema e o gerenciamento dos processos deverão ser estipulados por privilégios para cada usuário.
13. Deverá ter Integração com o Google Maps, para que seja possível relacionar o local ao processo, com a possibilidade de identificar a coordenada geográfica no mapa.
14. Permitir anexar arquivos aos processos de licenças ambientais, sendo do tipo imagem, documento de texto, planilha, pdf.
15. Permitir o cadastro de atividades, com a possibilidade de estruturar os itens.
16. Permitir o cadastro de classificações de licenças ambientais, com a possibilidade de definir quais setores devem avaliar determinadas solicitações.
17. Permitir o cadastro de condições e restrições, com a possibilidade de estruturar os itens.
18. Possuir vinculação com o cadastro econômico do município, possibilitando a inclusão de registros conforme a necessidade da entidade.
19. Permitir o cadastro de situações das solicitações de licenças ambientais.
20. Permitir o cadastro de resíduos ambientais.
21. Permitir o cadastro de tipo de solicitação, permitindo a vinculação de atividades e modelos de arquivos "templates".
22. Possuir o cadastro de unidades de medida, com a possibilidade de incluir novos registros.
23. Permitir o cadastro de modelos de arquivos "templates" para vincular aos processos de meio ambiente.

102



24. Possuir gerenciamento de solicitações de licenças ambientais.
25. Gerenciar as análises de licenças ambientais por meio de workflow, considerando as atividades definidas no fluxograma.
26. Permitir consultar os anexos vinculados nas solicitações de análise de licença ambiental.
27. Permitir gerenciar as licenças ambientais emitidas.
28. Possuir filtros na consulta de solicitações de licenças ambientais que facilitem a localização dos processos.
29. Permitir configurar as taxas do licenciamento ambiental.
30. Possibilitar o cálculo automático das taxas relacionadas ao processo de solicitação de análise de licenciamento ambiental.
31. Permitir o registro e controle das denúncias referente ao licenciamento ambiental.
32. Possibilitar a emissão dos documentos emitidos para os processos de licenciamento ambiental.
33. Permitir a emissão de relatório gerencial dos processos de licença ambiental.
34. Permitir que a análise dos processos de licenciamento ambiental somente sejam concluídas, após pagamento das devidas taxas geradas para o empreendimento.
35. Permitir gerar a emissão do documento oficial da licença ambiental, contendo numeração sequencial.
36. Permitir relacionar ao processo, as condições e restrições da licença ambiental.
37. Permitir relacionar ao processo, os resíduos que serão gerados pelo empreendimento após liberação da licença ambiental.
38. Permitir que quando o empreendedor realizar a prestação de contas da licença ambiental emitida, os resíduos registrados sejam relacionados ao processo de licenciamento ambiental.
39. Permitir que os registros de resíduos decorrentes da prestação de contas sejam analisados pela entidade.
40. Permitir anexar a prestação de contas, arquivos que comprovem a veracidade do registro.
41. Permitir que durante a prestação de contas, seja informada a data de inclusão do resíduo, tipo de resíduo, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tipo de destino, empresa que recebeu o resíduo e número da licença de operação da empresa de destino.



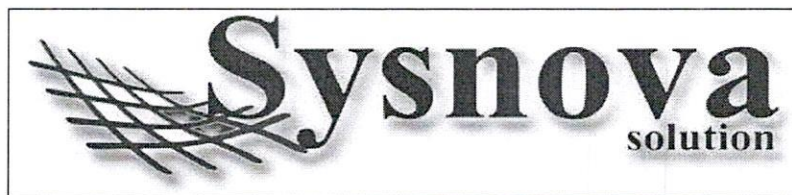
42. Deve possuir sistema automático de notificação dos vencimentos de licenças e condicionantes aos empreendedores conforme e-mail cadastrado;
43. Possibilitar envio de documentos e notificações por e-mail para empreendedores dentro dos processos;
44. Possibilitar cadastros de responsáveis técnicos;
45. Possibilitar cadastro de empreendedores, pessoas físicas, jurídicas, endereços, telefones, e-mail, etc., bem como cadastro de empreendimentos/atividades, local de ocorrências e de infrações, áreas de projetos, que poderão ser diferentes do endereço do empreendedor;
46. Possibilitar utilizar coordenadas geográficas em graus decimais e datum SIRGAS 2000 para as licenças ambientais e outras ocorrências ambientais;
47. Integração com Google Earth;
48. Interoperação com Microsoft Word;
49. Permitir o registro e controle de denúncias ambientais diversas;
50. Permitir o cadastro de processos e gerenciamento do tipo: licenças ambientais; Alvarás Florestais, Autorizações, Notificações, Declarações, Certidões, Auto de Infração, Apreensões, Embargos; Isenções, Indeferimentos, Decisões administrativas; Laudos; Atestados; Anuências, Pareceres;
51. Permitir o cadastro de subtipos de processos como Licença Prévia-LP; Licença Única-LU; Declaração de APP; Declaração Geral; etc.;
52. Permitir a emissão de documentos gerados para os processos ambientais, como Licenças, Auto de Infrações, Declarações, etc.;
53. Permitir a opção de numeração sequencial por tipo de licença e demais documentos e processos;
54. Permitir cálculo de multas de infrações ambientais conforme regulamentos em utilização no município;
55. O portal ambiental deverá permitir a publicação de requerimentos de Licenças Ambientais para atendimento do princípio da publicidade expresso no Parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei 6.938 de 31/08/1981, com redação dada pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011;
56. No termo resíduos ambientais também estão subentendidos os efluentes conforme classificação da resolução do CONSEMA 355/2017;
57. Registro Geral de Animais com a possibilidade de identificação via Chip;
58. Deverá ser realizada a migração de dados já existentes do atual aplicativo de gestão ambiental, instalações e treinamento a todos os operadores do sistema na SMMA, de forma que qualquer transição não venha a resultar insuportáveis prejuízos ao controle ambiental e aos administrados. Ainda parametrização do sistema para o município e suporte técnico, bem como atualizações do sistema em atenção a legislação ambiental.

Importante dizer que a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** sempre se mostrou muito satisfeita com o uso do sistema, emitindo anualmente atestado de capacidade técnica para a **Sysnova Informática Ltda** e para o programa Sysnova Ambiental, conforme pode ser verificado no Anexo I.

Ademais a **Secretaria Municipal de Meio ambiente** tem demonstrado a plena satisfação em relação ao sistema fornecido pela inopugnante, conforme verifica nos atestados de aptidão e capacidade técnica em anexo.

Não resta dúvidas que o **Sysnova Ambiental** viabiliza o desempenho das funções para o setor do Meio Ambiente, uma vez que esta empresa trabalha de forma específica nesse seguimento.

Está previsto que a declaração do vencedor será o menor preço – Total por Lote, trata-se de um Lote Único. Fato que inviabiliza a participação de empresas que possuem softwares especializados em cada área.



Por sua vez, a estipulação constante no preâmbulo do edital em epígrafe, fica consignado que o tipo da presente licitação "LOTE ÚNICO", onde, com o devido respeito, considerando a discrepância de serviço, potencialmente, é restritivo à ampla participação deste certame.

Assim, com o devido respeito, as condições como ali exposto, do ponto de vista prático, se vigorar, limita indevidamente a participação de inúmeras empresas, inclusive a da Impugnante que já atua há mais de 07 (sete) anos no SMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente) com preço baixo considerável e razoável no seguimento. Tal peculiaridade prejudica a ampla disputa, afastando do certame um sem número de empresas economicamente idôneas e saudáveis. Pior do que isto, de fato e de direito, priva a Contratante o acesso à proposta que efetivamente seja para ela mais vantajosa como exigido pela legislação, ainda assim pelos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ressalta-se que, conforme Di Prieto (2001, p. 80-81), mesmo quando não transgredir nenhuma norma, a decisão discricionária do agente público será ilegítima quando não for estabelecida a proporção adequada entre os meios empregados e o fim desejado.

Passa-se, pois, a demonstrar como essa exigência viola as normas constitucionais e legais, acarretando a nulidade dos itens mencionados e o consequente dever de retificação do edital por parte do administrador público.

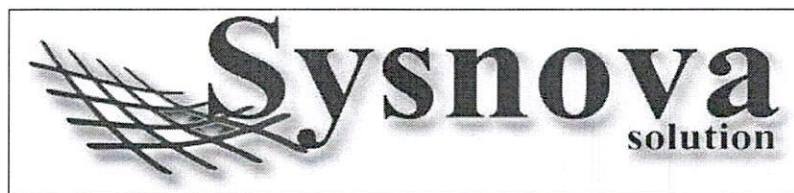
Nesse sentido a impugnante sugere um Procedimento Licitatório de forma específica para o sistema do meio ambiente, uma vez que o **Sysnova Ambiental atende perfeitamente as expectativas desta secretaria, bem como o serviço público é apresentado com presteza e eficiência.**

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Determina o já mencionado artigo 37, XXI da Constituição que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supra citado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.



*Em consonância com o referido texto constitucional, ensina o mestre Helly Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, “o que a Administração pode fazer é estabelecer requisitos mínimos para a participação na licitação, que sejam necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra e do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento a qualquer outro interesse público.*

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”(grifo)

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

O princípio tem umbilical correlação com os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem toda a Administração Pública e estão elencados no artigo 37, caput, da Constituição. Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Restou consignado que o estabelecimento no edital de exigência viola o princípio da igualdade porque proporciona evidente vantagem a poucos e determinados licitantes e obrigação desproporcional e dispensável a outros.

No entanto, tal violação exorbita a castração do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato. A exclusão do certame de todos estes potenciais vencedores, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2016. p. 378.



Ao revés, deseja a Administração Pública o maior número de competidores disputando o menor preço, para, só assim, auferir a proposta mais vantajosa.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991.

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

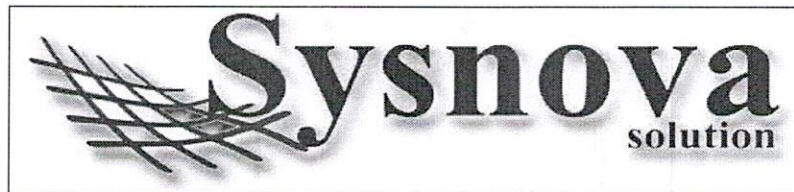
Desse modo, é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Ademais, o edital convocatório determinou lote único sem qualquer permissivo legal. Ao revés, conforme exaustivamente demonstrado, a cláusula é desnecessária, dispensável e desproporcional, causando a exclusão prematura e injusta de inúmeros licitantes do certame o que de plano percebe-se que irá causar grave prejuízo no desempenho das funcionalidades da Secretaria do Meio Ambiente de Ijuí.

Nesse sentido um sistema integrado seria literalmente desarrazoável e desproporcional, tendo em vista que o SYSNOVA AMBIENTAL é um sistema com total funcionalidade, uma vez que atende perfeitamente a demanda dessa secretaria devendo também ser considerado o prazo contratual com a mesma, se o inverso fosse não estaria há tanto tempo prestando o bom serviço.



Conforme já exposto, fica assinalado que a composição dos itens do Lote Único para Grupo de Itens desta licitação como ali exposto como critério de julgamento a ser necessariamente adotada por esta Douta Comissão de Licitação para eleger o vencedor do certame será o de "menor preço", considerando a característica autônoma dos serviços solicitados para aquele grupo são restritivas e devem ser enquadradas em outro Lote.

Uma exigência torna-se ilegal na medida em que apresenta caráter excessivo e discriminatório, gerando, conseqüentemente, tratamento diferenciado entre os proponentes, que, pela legislação aplicável, devem ser tratados de modo rigorosamente idêntico.

Cumprе ressaltar que o licitante excluído do certame atende perfeitamente a Secretaria do Meio Ambiente desde o ano de 2011, para melhor eficiência do serviço sendo também dever do administrador oportunizar sua disputa, em igualdade de condições, pela execução dos contratos administrativos.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

Portanto, o administrador público responsável pelo **edital Pregão Presencial nº 17/2019**, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, ao inserir Licitação por LOTE ÚNICO eis que frustra o caráter competitivo do certame.

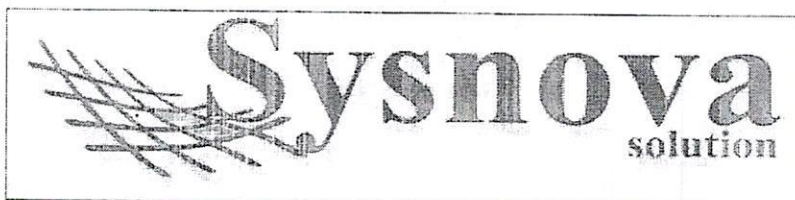
DA FUNCIONALIDADE DO SERVIÇO

É de nosso conhecimento que o **SYSNOVA AMBIENTAL** atende perfeitamente a demanda da Secretaria do Meio Ambiente de Ijuí, chegando **ao nosso conhecimento que o presente edital licitatório também é contrario a vontade dos servidores dessa Secretaria**, pois é evidente que seria prejudicial a funcionalidade do serviço uma licitação de LOTE ÚNICO o que limita a manutenção contratual de um sistema que se adequa para a execução do bom serviço prestado.

DOS REQUERIMENTOS

Isto Posto, Requer:

Que seja acolhido a presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 17/2019 por inserir cláusulas restritivas, qual seja LOTE ÚNICO, o que fere os princípios norteadores constitucionais e administrativos, uma vez que **conforme exaustivamente demonstrado, a cláusula é desnecessária, dispensável e desproporcional, causando a exclusão prematura e injusta de inúmeros licitantes do certame o que de plano percebe-se que irá causar grave prejuízo no desempenho das funcionalidades da Secretaria do Meio Ambiente de Ijuí. Nesse sentido um sistema integrado seria literalmente desarrazoável e desproporcional, tendo em vista que o SYSNOVA AMBIENTAL é um sistema com total funcionalidade, uma vez que atende perfeitamente a demanda dessa secretaria devendo também ser considerado o prazo**



contratual com a mesma, se o inverso fosse não estaria há tanto tempo prestando o bom serviço.


1. Seja realizado novo Procedimento Licitatório específico para Secretaria Municipal do Meio Ambiente, uma vez que a **Sysnova Informática Ltda**, ora impugnante deseja também participar, bem como possui as funcionalidades com eficiência para o bom serviço prestado, sob pena de denúncia no órgão superior, **MP (Ministério Público)** uma vez que desrespeita Lei Federal, bem como a Constituição Federal;
2. Seja observado o tempo de contrato do Sysnova Ambiental, qual seja desde o ano de 2011, bem como observando os inúmeros atestados de aptidão e técnica, mais precisamente desde o ano de 2013 com as funções do sistema que vem proporcionando bom desempenho para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
4. Igualmente requer que seja julgada e respondida a presente impugnação no prazo legal em respeito ao princípio administrativo da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede e espera o Deferimento.

Tupandi – Rio Grande do Sul, 27 de março de 2019.

Advogado Dr. **EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB/ES 12.970**

LÚCIA HELENA DA SILVA OAB/ES 4.216E

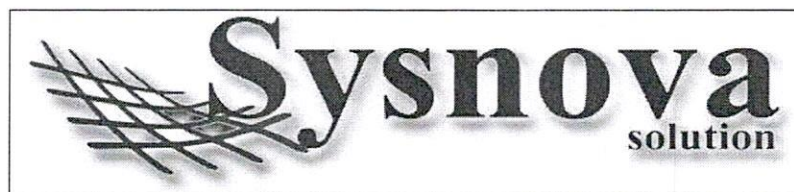

Daniel Junges
Representante Legal

07 103 031/0001-17

SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA

Rua Sol Nascente, 478
CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS

Sysnova Informática Ltda
CNPJ: 07.103.031/0001-17. Tel:051 36358396,
e-mail: contato@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>
Rua Sol Nascente 478, Cep: 95775000 - Tupandi/RS



Anexo 1



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **ATESTA** para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

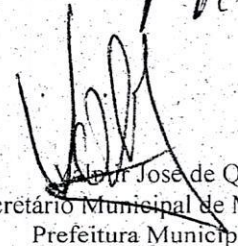
O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários na Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, possui um Portal Transparência, para a publicação dos Documentos Pertinentes e permite a comunidade realizar consultas e solicitações. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa do Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, dentre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações. Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo a atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.

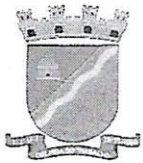
Ijuí, 08 de outubro de 2013.


Dirlei Marchesan

Coordenador Técnico de Licenciamento e Fiscalização Ambiental


Valdir José de Quadros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ijuí





**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

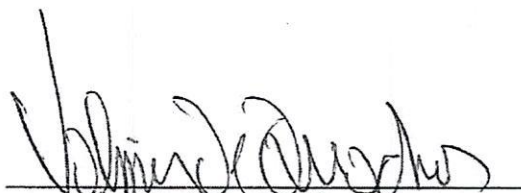
ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

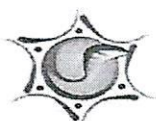
O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente – Município de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários em todos setores da Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo de Registro e Controle de Solicitações de Serviço, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, Permite a Assinatura Digital de Documentos. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de Condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa da Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, cobrança e controle da TCFA (Taxa de controle e Fiscalização Ambiental) municipal, entre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações. Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo à atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.

Ijuí, 13 de outubro de 2014.


Valmir José de Quadros
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ijuí





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ijuí, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **ATESTA** para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente – Município de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários em todos setores da Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo de Registro e Controle de Solicitações de Serviço, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, Permite a Assinatura Digital de Documentos. Possui módulo de Registro Geral de Animais, Possui um Portal Transparência, para a publicação dos Documentos Pertinentes e permite a comunidade realizar consultas, solicitações e registro de denúncias. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de Condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa da Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, cobrança e controle da TCFA (Taxa de controle e Fiscalização Ambiental) municipal, entre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações. Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo à atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.

Ijuí, 19 de novembro de 2015

(Adalberto Freire da Silva
Município de Ijuí - Poder Executivo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ijuí
Adalberto Freire da Silva
Secretário Municipal



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ijuí, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **ATESTA** para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente – Município de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários em todos setores da Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo de Registro e Controle de Solicitações de Serviço, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, Permite a Assinatura Digital de Documentos. Possui módulo de Registro Geral de Animais, Possui um Portal Transparência, para a publicação dos Documentos Pertinentes e permite a comunidade realizar consultas, solicitações e registro de denúncias. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de Condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa da Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, cobrança e controle da TCFA (Taxa de controle e Fiscalização Ambiental) municipal, entre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo à atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.

Ijuí, 23 de agosto de 2016.



ANDRESSA GRESSELER STUMM
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ijuí

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
Secretaria de Meio Ambiente
ANDRESSA GRESSLER STUMM
Secretária Adjunta
Mat. 209911-01



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO


ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ijuí, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 -- Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente – Município de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários em todos setores da Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo de Registro e Controle de Solicitações de Serviço, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, Permite a Assinatura Digital de Documentos, Possui módulo de Registro Geral de Animais, Possui um Portal Transparência, para a publicação dos Documentos Pertinentes e permite a comunidade realizar consultas, solicitações e registro de denúncias. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de Condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa da Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, cobrança e controle da TCFA (Taxa de controle e Fiscalização Ambiental) municipal, entre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações. Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo à atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.

Ijuí, 22 de agosto de 2017.


ANDRESSA GRESSLER STUMM
Secretária Municipal de Meio Ambiente



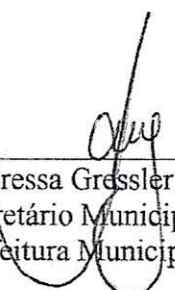
MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATESTADO DE APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ijuí, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.196/0001-09, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **ATESTA** para todos os fins de direito, que a empresa Sysnova Informática Ltda., estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478 – Bairro Jardim da Alegria – Tupandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.031/0001-17 é nossa fornecedora do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente – Município de Ijuí. O sistema está implantado desde 06 de julho de 2011 e a empresa vem demonstrando, desde a supracitada data, qualidade e eficiência nos serviços a seguir indicados:

O sistema possui módulos de Licenciamento Ambiental, Florestal, Fiscalização. Permite a emissão de todos os tipos de documentos necessários em todos setores da Secretaria, Controle de Resíduos e Efluentes (baseado na Resolução CONSEMA 128/2006) gerados pelos empreendimentos, Módulo de Registro e Controle de Solicitações de Serviço, Módulo para Registro e Controle de Denúncias, Módulo de Cálculo de Multas conforme Portaria 065/2008 FEPAM, com a possibilidade de incluir leis municipais, Controle Financeiro, Permite a Assinatura Digital de Documentos. Possui módulo de Registro Geral de Animais, Possui um Portal Transparência, para a publicação dos Documentos Pertinentes e permite a comunidade realizar consultas, solicitações e registro de denúncias. O sistema possui mecanismos de alertas e apresentação automática dos vencimentos tanto de processos como de Condições. O sistema está integrado com o Google Earth, apontando no mapa da Google a localização das coordenadas inseridas no processo. O sistema disponibiliza módulo opcional de Cooperação Técnica, monitoramento de águas, Sistema Web ou Desktop, módulo para o cadastro técnico municipal das atividades potencialmente poluidoras, cobrança e controle da TCFA (Taxa de controle e Fiscalização Ambiental) municipal, entre outras funcionalidades.

Atestamos por fim o cumprimento das questões contratuais, bem como a qualidade dos serviços relacionados às funcionalidades e módulos relacionados diretamente com a área ambiental. Como também a qualidade e eficiência nos assuntos relacionados aos serviços de tecnologia da informação como desenvolvimento do software e serviço de assistência ao cliente. Os serviços de assistência são prestados por meio de visitas à Secretaria sempre que são solicitadas ou visitas periódica para demonstração de novas funcionalidades advindas das atualizações. Disponibilizam também meios eletrônicos (skype, email e assistência remota) de ajuda instantâneos. Nada mais havendo à atestar a capacidade técnica, encerramos o presente.



Andressa Gressler Stumm
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ijuí

Ijuí, 25 de junho de 2018.



Rua Dom Pedro I, 46 (2º piso) Bairro Assis Brasil, Ijuí/RS- Brasil
CEP 98.700-000 Fone/Fax (55) 3332 9384



Relatório de Visita

Data: 12/09/2011

Município: Ijuí

Técnico: Daniel

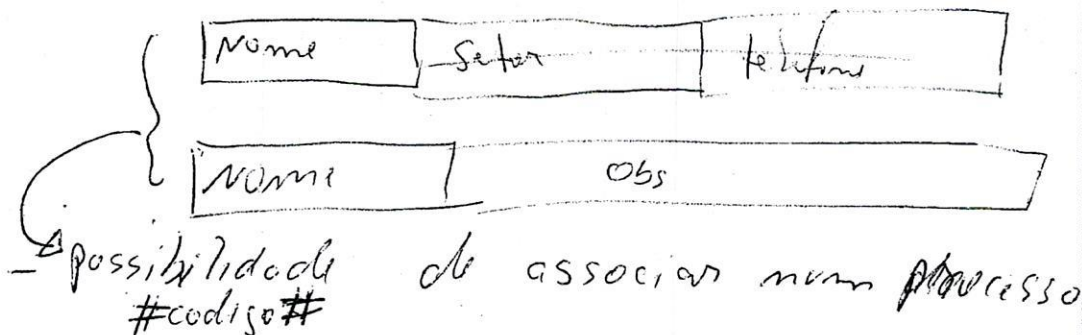
Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Cad. Geral: ao Scit pelo X mandos pelo Fluxo assim como faz o "Water"

Observações: Cad. Empreendedores

possibilidade de inserir contatos de um cadastro:



Relatório Dinâmico filtro por operadores

Cad. Geral) impressões "denominaçoes"

Secretaria de Meio Ambiente



Relatório de Visita *Turno único até 13:30h*

Data: 07/11/2011

Município: Ijuí

Técnico: Daniel - Diretor

Motivo da Visita: - fabiane (simma@juizui.rs.gov.br)

	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

- Denúncia pelo Cad. Geral

Observações:

- Denúncia Fluxo: Mostrar a enumeração no Grid
- Cad Geral dados e ex. comentários também
- Cad Geral: Denúncia: qual informações denunciada não inabilita sua base e ciclo
- Denúncia ready: permitir nos campos
- Apresentar o nome do operador logado no tela inicial
se o fluxo processo

Município de Ijuí - Poder Executivo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretor Marcelo
Coord. de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392

e-mail: daniel@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>



Relatório de Visita

Data: 19/03/2012

Município: IJUÍ

E-mail para contato: _____

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Observações:

- Treinamento focado no licenciamento e fiscalização

Voltar 02 de abril

Denúncia Cad/Gera) imprimir sem códigos

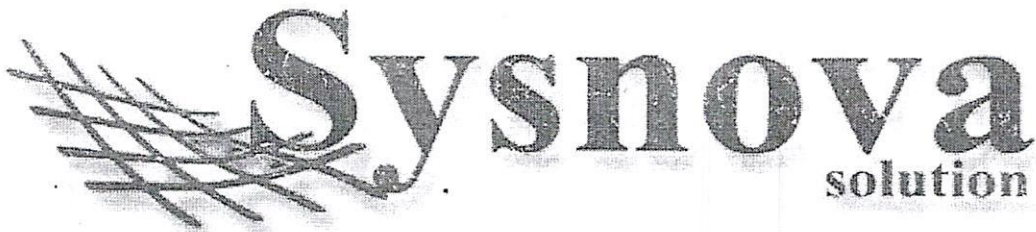
- Backup: \\ 192.168.7.201 \ Backup - EcoPlan

Secretaria de Meio Ambiente

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392

e-mail: daniel@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>



Relatório de Visita

Data: 10/04/2012

Município: IZUI

Técnico: Daniel

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Data Ativação => Data Ativação/Emissão

Observações:

Ambiental) certidão de zoneamento Nr.

Amb. Fluv Zona (Residência) / Zona Rural / Mista (comercial) industrial /

Abm in denúncia

↳ caso tiver denunciado identificado então abrir todo processos ao dar dois cliques

Denúncia read only poder ver todos os dados

Cad. Denúncias pelo F2 sempre selecionar pessoa não identificada ao salvar caso tiver nulo

Recebido. Par: pode ser automatico

Historia: Campo texto + Data da Visitação + Hora } usar mesmos cód. da fiscalização

↳ = Data Ativação

Secretaria de Meio Ambiente

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392

e-mail: daniel@sysnova.com.br http://www.sysnova.com.br

Rua Sol Nascente 478, Cep: 95775000 - Tupandi/RS

- ✓ No vinculado mostrar embaixo o tipo do documento
- ✓ Ao fazer novo vinculado → abrir e lioso
- ✓ Ao Abrir vinculado transportar dados de todos vinculados
junto
↳ Ex. Caso tiver + que uma visória então selecionar os dados de 1ª

- Ao visitar novamente fazer sobre emitir redator do visórias da denúncia como processo vinculado.

- ✓ Na aba Vinculados desativar botão "Remover" de cima
- ✓ Caso tiver um vinculado Read Only então não permitir remover processo por

- ✓ Andamento do processo { incluiu andamentos não removíveis
 - ↳ Em Analise
 - ↳ Finalizado

↳ Ao marcar como finalizado então impedir sempre de remover o processo.



Relatório de Visita

Data: 26/06/2012

Município: IJUÍ

Técnico: Daniel

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Observações:

Com o pré-cad. poder copiar e publicar uma pasta inteira com todo itins. Ou uma Classificação

Em Meus Processos → Selecionar outro Empreendedor → cadastrar novo → selecionar - o OK

CD Na listagem abaixo não atualiza !

Cópia Segurança
\\ 192.168.1.201 \ Backup \ Ecoplan.

- Codram 3124,00

Modelo Arquivo "Codram Informações", poder abrir e editar.

Município de Ijuí / Poder Executivo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Daniel Marchesan

Coord. de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392

e-mail: daniel@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>



Relatório de Visita

Data: 04/03/2013

Município: ITUÍ

Técnico: Daniel

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Observações: Poder inserir localização no Cad. Geral.

- Mover processo p/ outro emp. perde-se os anexos e verifica as vinculações.
- Buscar processos e ordenar tamb por ano
- #denunciantes CPF#
- Poder renovar qualquer tipo de ambiental
- Psto parcial de uma cobrança.
- Poder ver tabela de valores antigas
- Embor em contato numa sexta ^{025h} para migrar o msto
- Qnd tiver "Novo Processos", mais c/iques poder abrir a pasta de Emp.
- Poder emitir uma LI com os dados da EO e outro
- Atualizar arquivo com lista de fidejuzos# fidejuzos
- No fluxo na lista de processos colocar t/ta "Processos na posse de Daniel" e incluir na de processos.

Município de Ituí - Poder Executivo
Secretaria de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Daniel Marchesan
Coord. de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392

e-mail: daniel@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>



Relatório de Visita

Data: 28 / 06 / 2013

Município: IJUI

Técnico: Daniel

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

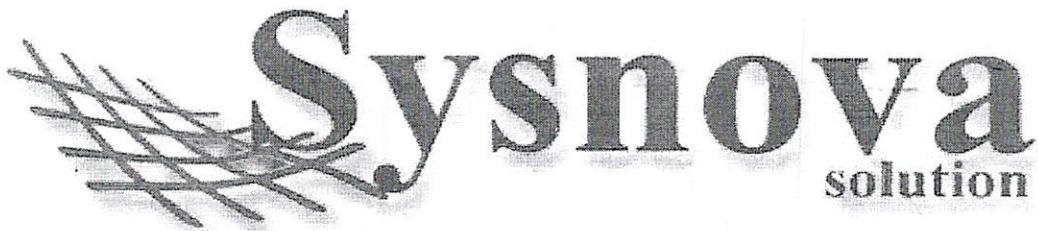
Observações:

- Apresentação da Versão 3.7
- #empresamento Processos; # caso estes códigos foram usados dentro de um processo, então substituir os códigos também
- Filtragem dos relatórios por data/ano do protocolo
- Tela Processos Filtro por Andamento
- retornar 15/07 p/ Dirlei e perguntar se querem portal e/ou módulo externo
- Módulo externo: tela que mostra lista de todas solicitações

Município de Ijuí - Poder Executivo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dirlei Marchesan
Coord. Técnico de Lic. e Fisc. Ambiental
Secretaria de Meio Ambiente

Sysnova Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396, Cel: 051 9666 1392
e-mail: daniel@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>



Relatório de Visita

Data: 13/02/2014

Município: Iguí 241

Técnico: Daniel

Motivo da Visita:

<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

Observações:

- Atualização e apresentação versão 6.0
- Ecoplan estava lento, após atualização ficou normal
- Voltar depois dia 25/03
- Camd / processos: opção de poder copiar ^{tudo} selecionar
- instalação nova, estagae MQ
- Tela com lista de operadores, ao selecionar operadores então já poder ver todos meus processos daquele operador

Daniel Marchesan

Nome legível:
 Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

Data: 16/04/2014

Município: Ijuí

Versão: 6.0

Técnico Sysnova: Daniel

Tipo de Sistema:

Backup:

Número de Instalações:

Nome da pessoa que trabalha no Servidor:

Número de Pessoas que usam o sistema:

Nome do responsável pela replicação:

Verificação do Word/ Open Office em todas as máquinas:

Nome das pessoas atendidas na Visita:

Observações:

- Opções de filtragem de processos nos relatórios
- Relatório mostrando resumo anual por tipo de documento
- Relatório denúncia fica modal - o conferir por que
- Expandir para Aba comissões, largura do TabControl aumentar junto com a tela de processos
- DJ poder remover reformas do Fluxo mesmo processo aberto. Ao abrir poderia perguntar se quer ou não remover
- Ensaios com o Fluxo de processos
- Relacionar um processo com outro

Nome legível:

Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

Sysnová Informática Ltda

CNPJ: 07.103.031/0001-17, Tel: 051 36358396,

e-mail: contato@sysnova.com.br <http://www.sysnova.com.br>

Rua Sol Nascente 478, Cep: 95775000 - Tupandi/RS

Relatório de Visita Técnica

Data: 13/10/2014

Município: Jjuí

Técnico Sysnova: Daniel Junges

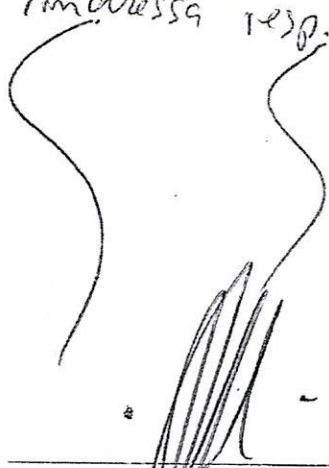
Backup: \\192.168.2.202\backup-ecopam v 2.46B

Motivo da Visita:	
<input type="checkbox"/>	Solicitação da Secretaria
<input checked="" type="checkbox"/>	Visita Periódica

- Atestado de capacidade Técnica
- Cadastrar espécies
- comissetas já tinham
- Cópias de segurança = OK todo em ordem.

Observações:

- Criar portal e treinar Direi:
 - publicações
 - publicações das solicitações
 - requerimentos
- Criar módulo externo e passar o link p/ Direi. Se quer usar o módulo externo para obter uma cópia de segurança.
- Atualização e apresentação da versão 6.2
- DF remover o "Leudo" nas Lic. Amb. e Flor.
- Renomear "Andamento do Processo" → "Situação do Documento"
- Agres. RGA p/ Andressa resp. pelo setor de ambientais



Assinatura / Carimbo
Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

Relatório de Visita Técnica

Data: 11/07/2016 - 13:30

Município: J.uí

Técnico Sysnova: Daniel

Backup: \\192.168.2.201\Backup_Sysnova

Motivo da Visita:	
	Solicitação da Secretaria
X	Visita Periódica

- portal
- Backup
- Contrato Nova 09/7
- duplicação -
- configuração consultas genéricas
- não tem link no site da transparência
- não tem link no site da transparência
- portal foi feito, mas não foi dado andamento
- Cooperação técnica

241

10/6a 9/7 - ver

Observações:

- server IP = 192.168.2.110 mudamos para IP-fixo
- Atualização para versão 6.4
- Apresentação da versão 6.4
- Fluxo: Proc Possi Op1, Op2 manda par Op3 e agora o processo aparece para Op3 e continua tamb com Op2
- Consultas genéricas = incluir o endereço.
- Nova pag mostrando solici. Amb. dos últimos 30 dias conforme modelo anexo
- Rel denúncias retirar o modelo



Assinatura / Carimbo
Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

Relatório de Visita Técnica

Data: 28/03/2017 - 8:30/8:40

Município: Jjuí

Técnico Sysnova: Daniel

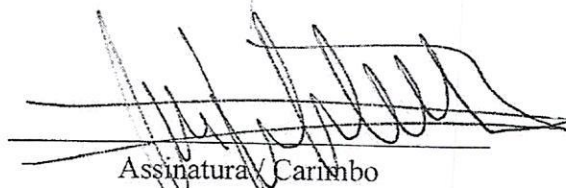
Backup: \\ 192.168.2.202 \ backup - ecoplan

Motivo da Visita:	
	Solicitação da Secretaria
X	Visita Periódica

241

Observações:

- Apresentação do portal e módulo externo



Assinatura / Carimbo

Secretaria/Departamento de Meio Ambiente

COPAM

ASSESSORIA JURÍDICA COPAM
PARECER JURÍDICO Nº 74/2019

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2019
Processo nº 131/2019

Impugnante: Sysnova Informática Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial nº 17/2019 com o intuito de que seja realizado procedimento licitatório específico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e não lote único

DA IMPUGNAÇÃO

Sysnova Informática Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17 apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 17/2019 buscando, em suma, a realização de procedimento licitatório específico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e não lote único.

Alega a empresa impugnante que a estipulação de lote único não é legal, bem como que acaba por restringir a competitividade do certame.

DA RESPOSTA

Não merece prosperar a impugnação apresentada pela empresa Sysnova Informática Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17.

Buscando informações junto ao setor de informática, não há dúvidas que a licitação deve prosseguir nos termos do edital publicado, uma vez que não existe nenhuma ilegalidade.

Segundo o setor de informática, no que diz respeito a aglutinação de sistemas/módulos no mesmo instrumento convocatório, esclarecemos que esta iniciativa teve por objetivo permitir, dentre outros, o cruzamento de dados, facilitando a gestão dos serviços e primando pela eficiência e qualidade do serviço público, o que não seria possível caso os sistemas fossem divididos em lotes e contratados com empresas diversas.

A palavra "sistema" teve uma aplicação *latu senso*. Se analisado com atenção todos os softwares, concluir-se-á que são elementos de um mesmo sistema. Por

Segura

analogia, como o órgão humano, o órgão público é um conjunto de setores especializados que se interpenetram, interagem entre si e desempenham funções distintas tendo por finalidade recíproca o atendimento das necessidades da administração pública na condição de ente executivo.

Vejamos um exemplo apresentado pelo setor de informática:

- a) O cidadão faz um requerimento através do “sistema” auto-atendimento (item 1.16);
- b) Por meio do “sistema” de protocolo e processo digital poderá acompanhar toda a tramitação do seu processo administrativo (item 2.13);
- c) O objeto do requerimento, em sendo matéria de ordem tributária, poderá ser tratado pelo departamento competente por meio do “sistema” de fiscalização fazendária (item 1.21);
- d) Em sendo gerado qualquer constrangimento ou ineficiência no atendimento de seu pleito, o cidadão poderá recorrer a sua reclamação que será tratada através do “sistema” de ouvidoria (Item 1.15)
- e) Tudo de forma uniforme e contínua, com fluxo de dados e informações entre os diversos departamentos da municipalidade na condição de verdadeiro “órgão” público.

Corroborando, imagine-se uma segunda situação hipotética:

- a) O cidadão faz um requerimento através do “sistema” auto-atendimento (item 1.16) com relação a um dano sofrido em função de um veículo da prefeitura;
- b) Por meio do “sistema” de protocolo e processo digital (item 2.13) poderá acompanhar toda a tramitação do seu processo administrativo;
- c) Necessitando de informações a respeito dos fatos, será acessado o “sistema” competente de frotas (item 2.8);
- d) Tudo de forma uniforme e contínua, com fluxo de dados e informações entre os diversos departamentos da municipalidade na condição de verdadeiro “Órgão” público.

É inegável e incontroverso a interdependência dos sistemas e indispensável a sua integração. Em sendo diversos fornecedores distintos, **não haveria como garantir a qualidade e que se extraísse o máximo dos softwares, contrariando o princípio constitucional da eficiência.**

O próprio TCU, através do Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara de Relatoria do Ministro André Luiz, já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade

de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer, por exemplo, a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, o Edital, da forma como publicado, não fere em nenhum momento os princípios norteadores da licitação.

Diante do exposto, recebe-se a impugnação apresentada pela empresa Sysnova Informática Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17, pois tempestiva, e esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento do pedido, restando mantidas as disposições contidas no Edital, bem como a data de realização do certame.

Ijuí RS, 1º de abril de 2019.



Marco Antônio Sagave


OAB/RS 91.178

Assessor Jurídico

DESPACHO

A Pregoeira do setor de licitações, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o parecer 74/2019, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente para as devidas providências.

IJUÍ/RS, 1º de abril de 2019.


LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
Pregoeira